

Ata da 496^a Reunião da Diretoria

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze), às 17:25h (dezessete horas e vinte e cinco minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 496^a (quatrocentésima nonagésima sexta) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Mamede Bastos, Ana Patrizia Gonçalves Lira, Natália Marcassa de Souza e Carlos Fernando do Nascimento, o Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola e como Secretário, Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. RELATORA: Diretora: NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA **2.1.1 - AUTOPISTA LITORAL S/A - PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEIS ADJACENTES À RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - BR-101/SC - SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA (SC) - PROCESSO N.º 50500.038838/2012-55:**

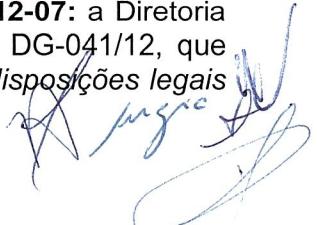
conforme Voto DNM-015/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas manifestações permissivas exaradas pela Área Técnica competente e pela Procuradoria Geral, voto por: 1) Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de passarela de pedestres no km 147+800m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidenta da República*”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 015, de 15 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.038838/2012-55, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itapema, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 147+800m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*”.

2.1.2 – RCS TECNOLOGIA LTDA. – Atestado de Capacidade Técnica - Processo nº 50500.063390/2009-11:

conforme Voto DNM-016/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Proponho à Diretoria que autorize a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA., considerando as informações prestadas pela Fiscal responsável, à fl.813, nos seguintes termos: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 016, de 16 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.063390/2009-11, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 049/2010, com base na NA/001-2006-SUADM”*. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 016, de 16 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.063390/2009-11, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato*

nº 049/2010, com base na NA/001-2006-SUADM". - 2.2. RELATORA: Diretora ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA. 2.2.1 - TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Pedido de reconsideração de decisão interposta pela Resolução nº 3.679/2011 - Processo nº 50500.013079/2007-51: conforme Voto DAL-007/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando recomendações técnicas, voto por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TRANSBRASILIANA Transportes e Turismo Ltda., e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Resolução nº 3.679, de 19 de maio de 2011". Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 007, de 17 de maio de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.013079/2007-51, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 3.679, de 2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". 2.2.2. - EMPRESA DE AUTO ÔNIBUS SANTA RITA LTDA. – Processo Administrativo nº 50500.029502/2010-30: conforme Voto DAL-015/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, considerando as instruções técnica e jurídica supra, voto por aplicar a pena de cassação das autorizações especiais outorgadas à Empresa de Auto Ônibus Santa Rita Ltda., CNPJ nº 47.836.879/0001-70, e ato contínuo, convolar a aplicação da penalidade de cassação em multa, no valor de R\$ 20.054,21 (vinte mil e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 5º da Resolução ANTT nº 3.075/2009" Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 015, de 18 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.029502/2010-30, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a pena de cassação das autorizações especiais outorgadas à Empresa de Auto Ônibus Santa Rita Ltda., CNPJ nº 47.836.879/0001-70, e, ato contínuo, convolar a aplicação da penalidade de cassação em multa, no valor de R\$ 20.054,21 (vinte mil e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 5º da Resolução ANTT nº 3.075/2009. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". - 2.2.3. VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. - Ato administrativo de transferência do serviço principal Vitória (ES) – São Paulo (SP) - via Ponte Presidente Costa e Silva, para a Viação Águia Branca S/A. – Processo nº 50505.001490/2006-52: conforme Voto DAL-016/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando os entendimentos e proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, no PARECER/ANTT/PRG/FLS/Nº 0496-3.5.8.2/2010 e no Despacho nº 161/2012/NATAD/SUPAS/ANTT, voto por: 1) Declarar a legalidade do ato administrativo de transferência do serviço principal Vitória/ES – São Paulo/SP, via Ponte Presidente Costa e Silva, prefixo n.º 17-0209-00, da Viação Itapemirim S/A para Viação Águia Branca S/A; 2) Declarar nulo o ato administrativo de manutenção do serviço complementar Vitória/ES – São Paulo/SP, prefixo n.º 17-0209-01, na titularidade da Viação Itapemirim S/A, diante da transferência de seu serviço principal Vitória/ES – São Paulo/SP, via Ponte Presidente Costa e Silva, prefixo n.º 17-0209-00; 3) Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) Notifique a decisão colegiada à sociedade Viação Itapemirim S/A; b) Notifique a empresa Viação Águia Branca S/A, acerca dos termos da decisão adotada, bem como da possibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo que deferiu o serviço complementar de prolongamento Vitória/ES – São Paulo/SP, prefixo nº 17-0209-01, de forma vinculada ao serviço principal Vitória/ES – São Paulo/SP, via Presidente Costa e Silva, prefixo nº 17-0209-00, para que se manifeste quanto ao propósito de operar o

serviço complementar". Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 016, de 18 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50505.001490/2006-52, RESOLVE: Art. 1º Declarar a legalidade do ato administrativo de transferência do serviço principal Vitória/ES – São Paulo/SP, via Ponte Presidente Costa e Silva, prefixo nº 17-0209-00, da Viação Itapemirim S/A para Viação Águia Branca S/A. Art. 2º Declarar nulo o ato administrativo de manutenção do serviço complementar Vitória/ES – São Paulo/SP, prefixo nº 17-0209-01, na titularidade da Viação Itapemirim S/A, diante da transferência de seu serviço principal Vitória/ES – São Paulo/SP, via Ponte Presidente Costa e Silva, prefixo nº 17-0209-00. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) Notifique a decisão colegiada à sociedade Viação Itapemirim S/A; e b) Notifique a empresa Viação Águia Branca S/A, acerca dos termos da decisão adotada, bem como da possibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo que deferiu o serviço complementar de prolongamento Vitória/ES – São Paulo/SP, prefixo nº 17-0209-01, de forma vinculada ao serviço principal Vitória/ES – São Paulo/SP, via Presidente Costa e Silva, prefixo nº 17-0209-00, para que se manifeste quanto ao propósito de operar o serviço complementar. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". 2.3 – RELATOR: Diretor-Geral, em exercício: IVO BORGES DE LIMA - 2.3.1- AUTOPISTA LITORAL SUL S/A. - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/SC - situados no município de Itajaí (SC) - Processo nº 50500.032105/2012-15: a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme o Voto DG-040/12, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas disposições legais e regulamentares, bem como nas manifestações permissivas exaradas pela Área Técnica competente e pela Procuradoria Geral, com a ressalva da necessidade de juntada aos autos da documentação comprobatória, emitida pelos órgãos competentes, informando que as áreas não são: unidade de conservação, área de preservação permanente, de reserva indígena, comunidades quilombolas, destinadas à reforma agrária, tampouco área pública da União, Estado, Município e Distrito Federal. Ressalvando-se ainda, que as obras só poderão ter início com a devida licença ambiental, voto por: 1) Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos, constantes deste processo, situados no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 119+045m e o km 121+991m, na Pista Norte". Em seguida por unanimidade foi aprovada proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 040, de 21 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.032105/2012-15, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 119+045m e o km 121+991m, na Pista Norte. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". 2.3.2 - AUTOPISTA LITORAL SUL S/A. - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/SC - situado no município de Itajaí (SC) - Processo nº 50500.032097/2012-07: a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme o Voto DG-041/12, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas disposições legais



e regulamentares, bem como nas manifestações permissivas exaradas pela Área Técnica competente e pela Procuradoria Geral, com a ressalva da necessidade de juntada aos autos da documentação comprobatória, emitida pelos órgãos competentes, informando que as áreas não são: unidade de conservação, área de preservação permanente, de reserva indígena, comunidades quilombolas, destinadas à reforma agrária, tampouco área pública da União, Estado, Município e Distrito Federal. Ressalvando-se ainda, que as obras só poderão ter início com a devida licença ambiental, voto por: 1) Encaminhar ao Exm.^º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos, constantes deste processo, situados no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 123+580m e o km 125+608m, na Pista Sul". Em seguida por unanimidade foi aprovada proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 041, de 21 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.032097/2012-07, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.^º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, necessário à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 123+580m e o km 125+608m, na Pista Sul. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

2.4 – RELATOR: Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

2.4.1 – GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A. - Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Ferrovia Centro-Atlântica - FCA - Processo nº 50515.067038/2011-00: conforme Voto DJB-067/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as ponderações e recomendações apresentadas nos autos pela SUCAR, VOTO por Registrar a empresa GRANOL Indústria, Comercio e Exportação S/A., como Usuário Dependente do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica – FCA, para o fluxo de farelo de soja, com origem na Estação General Curado (GO) e destino Porto de Tubarão (ES). Em seguida, por unanimidade foi aprovada proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 067, de 14 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50515.067038/2011-00, RESOLVE: Art. 1º Registrar, de acordo com o que determina o art. 29 da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, a empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Ferrovia Centro-Atlântica - FCA para o fluxo de farelo de soja, com origem na Estação General Curado (GO), e destino no Porto de Tubarão (ES). Art. 2º Considerando que o Contrato de Transporte celebrado entre as empresas acima citadas encontra-se prestes a se encerrar, o novo Contrato de Transporte deverá ser encaminhado a esta ANTT, em até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua formalização. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

- 2.4.2 - CATI ROSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. – Processo Administrativo Nº 50500.023062/2007-10: foi concedido o Pedido de Vista ao Diretor Carlos Fernando do Nascimento.

2.4.3 - HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2010 – Contratação de serviço técnico especializados acessórios, instrumentais e complementares no acompanhamento e supervisão das obras em rodovias federais concedidas – Processo nº 50500.009575/2010-13: conforme Voto DJB-069/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante

do exposto, e com base no que consta do presente processo, VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação do Edital nº 02/2010, conforme abaixo: Lote 1: 1º Lugar–Consórcio 07 – CONTÉCNICA-CEPPLA-AMBIENTE BRASIL com Valor Global de R\$ 4.601.713,70, e Nota Final 93,41 pontos. Lote 2:1º Lugar – Consórcio 19 – PRODEC-PACS-EVOLUTI com Valor Global de R\$ 3.964.388,41, e Nota Final 93,55 pontos. Lote 3: 1º Lugar – Consórcio 15 – CONCREMAT-PROJEL com Valor Global de R\$ 4.103.691,18, e Nota Final 95,02 pontos. Lote 4: 1º Lugar – Consórcio 04 – VETEC-LBR-PRON-CRA com Valor Global de R\$ 3.997.056,92, e Nota Final 93,82 pontos”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 069, de 18 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.009575/2010-13, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado da Concorrência nº 02/2010, que tem como objetivo a contratação de serviços técnicos especializados acessórios, instrumentais e complementares à Agência Nacional de Transportes Terrestres no acompanhamento e supervisão das obras a serem realizadas nos trechos das rodovias federais concedidas, às proponentes consagradas vencedoras: Lote 1 - Consórcio Contécnica – Ceppla – Ambiente Brasil, com Valor Global de R\$ 4.601.713,70 e Nota Final de 93,41 pontos; Lote 2 - Consórcio Prodec – PACS – Evoluti, com Valor Global de R\$ 3.964.388,10 e Nota Final de 93,55 pontos; Lote 3 – Consórcio Concremat – Projel, com Valor Global de R\$ 4.103.691,18 e Nota Final de 95,02 pontos; Consórcio 4 – Vetec-LBR-PRON-CRA 2, com Valor Global de R\$ 3.997.056,92 e Nota Final de 93,82 pontos, nos termos e condições dispostos no Edital nº 02/2010. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. Em seguida, tendo esgotada toda a pauta prevista para a reunião da Diretoria Colegiada, e antes que se encerrasse a sessão, o Procurador-Geral, Dr. Manoel Lucívio de Loiola, pediu a palavra para dar ciência aos Diretores do “Mandado de Notificação e Intimação” Nº1253/2012, da 16ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal de Primeiro Grau. Disse que o número do Processo é 24013-63.2012.4.01.3400, os impecrantes são a empresa Transbrasiliiana Concessionária de Rodovias S.A. e outros e tendo como autoridades impecrada o Superintendente da Superintendência de Exploração da Infra-estrutura Rodoviária – SUINF, da ANTT. Informou ainda que a resposta ao judiciário dependerá de decisão colegiada sobre os requeridos, em processos em tramitação nesta Agência e que são pleitos dos autores da presente ação, salientando o prazo exígido existente para responder ao Mandado de Notificação. Finda esta apresentação do Procurador-Geral, os Diretores, em comum acordo, e baseados na urgência, deliberaram que a Diretora Natália Marcassa seria relatora “Ad hoc” destes processos e que eles serão votados na próxima reunião da Diretoria Colegiada e para isto determinaram que o Chefe de Gabinete, Sérgio de Sousa Alves, tomasse as medidas necessárias. O Procurador-Geral continuou apresentando o Despacho Nº3642/2012/PF-ANTT/PGF/AGU, que tem por assunto a “Prorrogação de prazo de vigência. Empresa irregular no tocante ao pagamento de verbas trabalhistas. Consulta quanto aos efeitos de certidão positiva de débitos trabalhistas. Análise prejudicada devido à exigüidade de prazo para empreendê-la”, cujo interessado é a Superintendência de Gestão – SUDEG e que se refere ao Processo Nº 50500.036618/2011-14. Informou ainda ter devolvido o processo a SUDEG e solicitou que se repetisse a recomendação constante da Ata da Reunião de Diretoria Nº344, de 21 de janeiro de 2009, com o seguinte texto: “Considerando a ocorrência de alguns problemas nos procedimentos que antecedem a formalização de termo aditivo com a finalidade de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os Diretores solicitaram que constasse em ata a obrigatoriedade de serem rigorosamente observados pelos gestores dos contratos administrativos os termos do Memo-Circular nº 016/2008/SUADM/ANTT, de 09.09.2008”. Prosseguindo, o Procurador-Geral informou sobre o Ofício Nº 418/2012/PF-ANTT/PGF/AGU, de 23 de

maio de 2012, remetido à Procuradoria da República em Goiás e solicitou que a COESP fosse açãoada para a emissão do boleto que permita à empresa Transbrasiliense Transportes e Turismo Ltda pagar a 1ª parcela da dívida com a urgência devida. O Procurador-Geral prosseguiu, informando que “o STF reconheceu em sede de Recurso Extraordinário interposto no bojo de ação popular ajuizada em face de concessionária de rodovia federal, da União e da ANTT, a repercussão geral da questão constitucional atinente à possibilidade de cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público nos casos em que não são disponibilizadas vias alternativas”. Que pedirá à AGU para, em nome da ANTT, defender nos autos a obrigatoriedade de pagamento do pedágio, ainda que inexista via alternativa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 18h (dezoito horas), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral, em Exercício



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor



ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Diretora



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora



MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA
Procurador-Geral



SÉRGIO DE SOUZA ALVES
Secretário